

vigente, codificadas sob números:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 356 – 02.08.01.04.123.0102.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$30.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.100.0074 – CIP – Contr. Iluminação Pública - Contrapartida  
Ficha n.º 462–02.12.02.15.451.0307.1160 - 4.4.90.51 – aplicações diretas –R\$1.000.000,00

Art. 2º Os recursos são provenientes do remanejamento parcial no valor de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.100.0074 – CIP – Contr. Iluminação Pública - Contrapartida  
Ficha n.º 497–02.13.02.15.452.0308.2290 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –R\$1.000.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 499 – 02.13.02.15.452.0308.2300 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –R\$30.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 121.360,00 (cento e vinte um mil e trezentos e sessenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 398 – 02.09.02.28.845.0307.0060 - 3.3.71.70 – aplicações diretas –R\$53.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 415 – 02.10.01.16.122.0205.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –R\$30.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 454 – 02.12.01.15.122.0307.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –R\$38.360,00

Art. 4º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$121.360,00 (cento e vinte um mil e trezentos e sessenta reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 385 – 02.09.02.18.541.0307.2410 - 3.3.50.43 – aplicações diretas –R\$53.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 425 – 02.10.02.16.482.0205.1310 - 3.3.90.39 – aplicações diretas –R\$30.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 466 – 02.12.02.15.451.0307.1210 - 4.4.90.51 – aplicações diretas –R\$38.360,00

Art. 5º Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a transferir na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 067 – 02.03.01.04.122.0102.2050 - 4.4.90.52 – aplicações diretas –R\$10.000,00

Art. 6º Os recursos são provenientes da transferência parcial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob número:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral  
Ficha n.º 065 – 02.03.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.36 – aplicações diretas –R\$10.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de julho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 3.370, DE 04 DE JULHO DE 2017**

*Dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades que específica.*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) às entidades a seguir relacionadas:

- Associação Batista Frutos da Esperança – ASBAFE;
- Associação Beneficente Pedra Viva — ABPV — Centro de Treinamento Integral Moriah;
- Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz — Casa Betânia da Paz;
- Associação Casa da Criança Feliz;
- Centro de Convivência, Aprendizagem, Reabilitação e Trabalho — CCART;
- Centro Comunitário São Pedro;
- Contato Obras Sociais e Educacionais;
- Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região — IESEHR;
- Instituição Paulista Adventista a Educação e Assistência Social — Núcleo Vinde a Mim;
- Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia-SP;
- Sociedade Amigos de Hortolândia — SAH.

Art. 2º Excepcionalmente, o valor estipulado no caput do artigo 1º, será distribuído entre as entidades nele mencionadas a título de subvenção.

Parágrafo único. A individualização do valor da subvenção as entidades será regulamentada por Decreto Municipal, após publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.708/2016, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições será formalizada por meio de Termo de colaboração ou de Formento, com inexistência do chamamento público justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da citada lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual sob nº 02.04.02.08.244205.2110.3.3.50.43.00 - Ficha nº 100.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de julho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 3.371, DE 04 DE JULHO DE 2017**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE – SP – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de parceria com o SEBRAE-



SP - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo, objetivando a implantação e manutenção de um Canal de Atendimento Presencial ao Empreendedor no Município, denominado SEBRAE AQUI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento sob números:

- 02.11.01.22.122.0307.2050
- 02.11.01.22.122.0307.2010
- 02.02.02.04.122.0102.2090

Art. 3º A minuta de convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de julho de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

### TERMO DE CONVENIO – SEBRAE AQUI

TERMO DE CONVENIO Nº \_\_\_\_\_/2017 que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP e o Município de HORTOLÂNDIA, com o objetivo de instalação do Programa SEBRAE AQUI, no Município de HORTOLÂNDIA.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua Vergueiro nº. 1117, Paraíso, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por SILVIO GLAUCO REZENDE ROSA, portador da cédula de identidade RG nº 15.929.951-2, inscrito no CPF/MF sob nº 110.039.038-35, gerente do Escritório Regional de CAMPINAS, localizado na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 272, Campinas, doravante denominado SEBRAE-SP; e o Município de HORTOLÂNDIA, com sede à Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito, ANGELO AUGUSTO PERUGINI, portador da cédula de identidade RG nº 10.387.825-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.210.706-00, doravante denominado Município, doravante denominada(s) Entidade(s), têm entre si certo e ajustado o presente TERMO DE CONVENIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Instrução Normativa - IN nº 34 aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

#### 2. OBJETIVOS

2.1. Promover a competitividade, desenvolvimento sustentável, melhoria do ambiente legal e de negócios das micro e pequenas empresas, contribuindo com o fortalecimento da economia de âmbito local e com o fomento do empreendedorismo.

2.2. Possibilitar o acesso de microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, produtores rurais e potenciais empresários a serviços, produtos e informações referentes à gestão empresarial, tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

2.3. Contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas, a fim de que possam melhorar resultados e níveis de desempenho, aumentando a sua competitividade;

2.4. Promover projetos setor/segmentos voltados para o crescimento de cadeias produtivas locais e/ou regionais.

#### 3. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

- a) Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI, observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade;
- b) Disponibilizar ar-condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 2Mb de velocidade com roteador;
- c) Disponibilizar material de consumo de escritório;
- d) Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;

e) Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que, em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa ou dolo pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP;

f) Preservar a identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizados pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituição dos materiais;

g) Disponibilizar no mínimo 02 (dois) agentes para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI;

h) Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

i) Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito do SEBRAE-SP;

j) Não utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito;

k) Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;

l) Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento ou terceiros, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais.

#### 3.2. SEBRAE-SP:

- a) Avaliar e aprovar o local onde será instalado o SEBRAE AQUI;
- b) Definir o layout das instalações do SEBRAE AQUI;
- c) Desenvolver, disponibilizar e instalar a identidade visual do SEBRAE AQUI e aprovar os serviços de reparação ou substituição dos materiais de sinalização;
- d) Disponibilizar o sistema informatizado de atendimento;
- e) Definir o modelo de atendimento do SEBRAE AQUI;
- f) Definir a política de disseminação de ações institucionais;
- g) Disponibilizar os produtos e serviços do SEBRAE-SP levando em consideração as necessidades locais;
- h) Validar a indicação dos agentes de atendimento feita pela Entidade Parceira;
- i) Informar e orientar os agentes de atendimento da Entidade Parceira;
- j) Custear as despesas de deslocamentos necessários para a informação ou orientação aos agentes de atendimento, respeitados os limites definidos em ato normativo do SEBRAE-SP;
- k) Ceder à Entidade Parceira o uso dos equipamentos de informática e do mobiliário abaixo relacionados, zelando pelo controle patrimonial dos bens;

Itens de Mobiliário	Qtd.
Estação de trabalho 1,40x0,60	2 unidades
Gaveteiro volante 4 gavetas	2 unidades
Armário médio com 2 portas e 3 prateleiras	2 unidades
Cadeira giratória executiva	2 unidades
Cadeira fixa executiva	4 unidades
Sofá de 3 lugares 1,90x0,70x0,76, com braços	1 unidade

Itens de Informática	Marca/Modelo
02 Desktop completo (com monitor, teclado e mouse com fio)	SDL 3207
01 No-break	BMI MP1000B1
01 Impressora	RICOH SP310SFNw

#### 3.3. Responsabilidades comuns:

- a) Zelar pela consecução dos objetivos do presente Termo;
- b) Colaborar na divulgação institucional e no fortalecimento do SEBRAE AQUI;
- c) Divulgar os serviços e produtos oferecidos no SEBRAE AQUI;
- d) Disponibilizar, quando necessário, sala de atendimento coletivo, sala de reunião e equipamentos audiovisuais;
- e) Identificar as necessidades locais e propor ações para o desenvolvimento de projetos setor/segmento;
- f) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado (exceto o que for de responsabilidade técnica do SEBRAE-SP) que se trata de realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia dos participantes os textos e layouts elaborados em cada ação.

**4. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**

4.1. Deverá ser constituído um Comitê Gestor, formado por dois representantes de cada partícipe, com a finalidade de realizar as ações de gestão, planejamento e monitoramento do SEBRAE AQUI.

**4.2. Caberá ao Comitê Gestor:**

- Elaborar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Convênio, o Regimento Interno de Trabalho, a fim de estabelecer regras de funcionamento do SEBRAE AQUI, em consonância com as disposições do presente Termo, da IN 34 e do Guia de Procedimentos;
- Elaborar o Plano de Ação Anual, contemplando as metas de atendimento do SEBRAE AQUI e seus marcos críticos trimestrais;
- Acompanhar o funcionamento do SEBRAE AQUI durante a vigência da parceria, conferindo e fiscalizando a disponibilização de todos os itens informados nas responsabilidades de cada partícipe;
- Avaliar a execução do planejamento, monitorando e controlando as ações realizadas no âmbito do SEBRAE AQUI;
- Medir os resultados do SEBRAE AQUI periodicamente, com intuito de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas;
- Decidir sobre questões operacionais;
- Zelar pela imagem do SEBRAE AQUI e das entidades parceiras;
- Gerir as ações administrativas do SEBRAE AQUI, a fim de garantir que as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias sejam respeitadas, de acordo com a legislação vigente;
- Realizar reuniões com periodicidade mínima trimestral, fazendo constar em ata os assuntos discutidos;
- Articular a renovação do presente Termo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo final de vigência.

4.3. Quaisquer medidas identificadas pelo Comitê Gestor como necessárias ao bom funcionamento do SEBRAE AQUI, que impliquem alterações em dispositivos constantes do presente Termo, deverão ser deliberadas exclusivamente pelos representantes legais das partes, estando sujeitas à celebração de termo aditivo.

**5. AGENTES DE ATENDIMENTO****5.1. Seleção:**

5.1.1. O indicado para atuar como agente de atendimento deverá apresentar os seguintes requisitos básicos:

- Ensino Médio completo;
- Conhecimento de informática (Windows e pacote Office);
- Conhecimento das estruturas operacionais de empresas e das relações com o mercado, nos setores da indústria, comércio ou serviços;
- Experiência em atendimento ao público.

**5.2. Vinculação:**

Os agentes de atendimento deverão estar vinculados à Entidade Parceira por regime estatutário ou por regime trabalhista regido pela CLT.

**5.3. Carga horária:**

A Entidade Parceria deve atentar para o horário de funcionamento do SEBRAE AQUI ao prever as condições referentes à carga horária de trabalho dos agentes de atendimento, respeitando os dispositivos da CLT ou do Estatuto do Servidor Público.

**5.4. Atribuições:****5.4.1. São atribuições gerais dos agentes de atendimento:**

- Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;
- Orientar o cliente sobre os produtos e serviços disponibilizados;
- Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;
- Fazer inscrições dos clientes em cursos e palestras;
- Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;
- Arregimentar clientes;
- Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;
- Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;
- Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

**6. METAS**

6.1. Com base na Instrução Normativa nº 34 do SEBRAE-SP, ficam definidas as seguintes metas anuais de atendimento do SEBRAE AQUI:

- Meta anual de atendimentos individuais a clientes distintos: 898.
- Meta anual de atendimentos coletivos de alto impacto: 7.

6.2. Para a apuração do cumprimento das metas deverá ser considerado o ano civil, aplicando-se a redução proporcional ao período de operação no primeiro ano de funcionamento do SEBRAE AQUI.

6.3. O não atingimento por dois anos consecutivos ou alternados das metas anuais implicará o cumprimento insatisfatório dos objetivos da parceria do SEBRAE AQUI, ensejando a rescisão do presente Termo.

**7. RESPONSABILIDADE POR VINCULAÇÃO**

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Termo guardarão a sua vinculação de origem, não implicando relação jurídica trabalhista ou de qualquer natureza para com o outro partícipe.

**8. RECURSOS**

O presente Termo não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo que, para a sua execução, os partícipes arcarão com recursos próprios.

**9. VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, desde que observadas as condições legais.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.

9.3. Nas hipóteses de denúncia imotivada por parte da (s) Entidade (s) Parceira (s) ou motivada pelo descumprimento das obrigações por estas assumidas no presente Termo, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP deverão ser prontamente restituídos, sendo que, em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa ou dolo pelo fato ocorrido, os bens deverão ser repostos ou seus valores deverão ser ressarcidos, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP.

9.4. Uma vez concluído o objeto do presente Termo, ao final do seu prazo de vigência, os bens cedidos pelo SEBRAE-SP poderão ser transferidos para o patrimônio da (s) Entidade (s) Parceira (s), desde que observados os princípios básicos da legalidade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, cabendo à Entidade que recebeu a doação assegurar a continuidade de ações de interesse social.

9.5. Caso as partes tenham celebrado parceria anterior para instalação de Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor – PAE, com base no Manual de Procedimentos nº 18 do SEBRAE-SP, fica o respectivo Termo de Compromisso automaticamente rescindido na presente data, com quitação ampla e recíproca.

**10. INAUGURAÇÃO**

10.1. O início das atividades poderá ser precedido de evento de inauguração que divulgue e esclareça à comunidade local os propósitos do SEBRAE AQUI.

10.2. A entrada em funcionamento do SEBRAE AQUI está condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais relativas à acessibilidade e à conclusão da instalação dos mobiliários, equipamentos, sistemas e identidade visual, bem como término da participação dos agentes de atendimento nas orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

**11. FORO**

Fica eleito, como único competente para a solução de questões oriundas do presente Termo, o Foro São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**Silvio Glauco Rezende Rosa**  
SEBRAE-SP – Campinas  
Gerente do Escritório Regional

**Ângelo Augusto Perugini**  
Prefeitura Municipal de Hortolândia  
Prefeito

**Testemunhas**

**Marcela Barbosa da Silva**  
SEBRAE-SP – Campinas  
Gestora do Sebrae AQUI

**Dimas Correa Pádua**  
Prefeitura Municipal de Hortolândia  
Secretário Ind., Com., Serv. e Turismo

